



Concordo.
À consideração do Senhor Presidente.

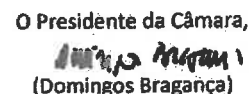
29/01/2020

A Vereadora,

 (Paula Oliveira)

Concordo; à próxima reunião.

31/01/2020

O Presidente da Câmara,

 (Domingos Bragança)

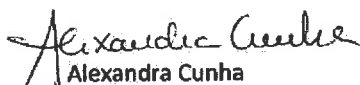
NDPC.6078/20
 Assunto: Continuidade do projeto "intervenção local: promoção da qualidade de vida"
 - 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021

O projeto "Intervenção Local: Promoção da Qualidade de Vida", com início na 1.ª edição do Orçamento Participativo e seguindo as orientações plasmadas no Plano de Desenvolvimento Social para o Crescimento Inclusivo de Guimarães (2015-2020), tem como principais objetivos desenvolver estratégias de intervenção adequadas às necessidades e potencialidades individuais dos idosos em situação de isolamento e fragilidade, promover a participação social, proporcionar proteção e segurança, maximizar o bem-estar físico, sócio e mental ao longo da vida e proporcionar acompanhamento e terapia ocupacional aos idosos integrados no programa "Guimarães 65+", na Comissão Social Interfreguesias (CSIF) do Oeste. Para o efeito, este projeto conta com a colaboração de uma equipa multidisciplinar, a saber, uma assistente social, uma educadora social, uma nutricionista e uma gerontóloga.

Volvidos quase cinco anos de execução, esta equipa de profissionais acompanha atualmente um total de 188 pessoas com idades compreendidas entre os 55 e os 85 anos, das quais 54 são idosos sinalizados pelo programa "Guimarães 65+". Destes, 134 participam em oficinas de arte, cultura, música, nutrição, alfabetização e atividade física desenvolvidas pela Academia da Razão (Universidade Sénior), o que permite uma melhoria significativa na sua autonomia e qualidade de vida e um envelhecimento saudável e ativo, condições que retardam eventuais quadros de dependência e de demência. Este projeto privilegia um acompanhamento de proximidade, sustentado pela realização de mais de 353 visitas domiciliárias no ano de 2019, o que permite a permanência dos idosos nos seus domicílios. Os resultados deste projeto nos últimos anos refletem bem o investimento da equipa e o envolvimento significativo de inúmeros agentes locais.

Considerando a sua mais-valia na garantia de uma maior qualidade de vida a esta população, submetete-se para aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a proposta de continuidade do projeto "Intervenção Local: Promoção da Qualidade de Vida", o que implica a transferência, a título de subsídio, do valor de €40.000,00 (quarenta mil euros), correspondente a um período de 12 meses (de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021), para a Junta de Freguesia de Ronfe, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, de acordo com as condições e nos termos explanados na Minuta do Protocolo que se anexa.

À consideração superior.


 Alexandra Cunha
 Chefe de Divisão
 DAS, 29 de janeiro de 2020



MINUTA DE PROTOCOLO ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO

Primeiro Outorgante: Domingos Bragança, em representação do Município de Guimarães, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade, adiante designada apenas por MUNICÍPIO;

Segundo Outorgante: Adelaide Andrade Silva, em representação da Freguesia de Ronfe na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 506 970 892, com sede na Rua S. Tiago, Edifício Valverde, Loja n.º 7, Guimarães, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para apoio à realização do Projeto "Intervenção Local: Promoção da Qualidade de Vida", que tem como principais objetivos desenvolver estratégias de intervenção adequadas às necessidades e potencialidades individuais, prestar apoio a idosos em situação de isolamento e/ou fragilidade, promover a participação social, proporcionar proteção e segurança, maximizar o bem-estar físico, social e mental ao longo da vida e proporcionar terapia ocupacional aos idosos integrados no programa "Guimarães 65+" da Comissão Social Interfreguesias (CSIF) do Oeste.

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, correspondente a 12 meses.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de uma verba de €40.000,00 (quarenta mil euros) para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada de acordo com as seguintes fases, e conforme a disponibilidade financeira do Município:

- 1.ª fase: 50% do valor em abril de 2020;
- 2.ª fase: 25% do valor em outubro de 2020 (de acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 da Cláusula 4.ª);
- 3.ª fase: 25% do valor em janeiro de 2021 (de acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 da Cláusula 4.ª).

Cláusula 4ª

Acompanhamento e Monitorização do Protocolo

1. Compete ao MUNICÍPIO o acompanhamento deste Protocolo, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução do Projeto "Intervenção Local: Promoção da Qualidade de Vida".

2. A FREGUESIA deve apresentar um relatório dividido em duas partes: na qualitativa deve constar toda a informação acerca do desenvolvimento e impacto do projeto na comunidade com os respectivos indicadores



de avaliação, na financeira deve contemplar todo o balanço de contas do projeto relativo às despesas correntes e equipamentos adquiridos com os respectivos comprovativos de despesa.

3. A FREGUESIA deve apresentar o relatório, conforme as características descritas no ponto anterior, em três momentos:

- outubro 2020 (2.ª fase de pagamento): com a análise da execução do projeto correspondente ao período de março de 2020 a setembro de 2020;
- janeiro 2021 (3.ª fase de pagamento): com a análise da execução do projeto correspondente ao período de outubro de 2020 a dezembro de 2020;
- março de 2021: apresentação de relatório final de execução do projeto correspondente ao período de janeiro de 2021 a março de 2021.

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução de todas as ações que o Projeto "Intervenção Local: Promoção da Qualidade de Vida" contempla.

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão, tendo em conta o custo/benefício das atividades na área de intervenção social.

Cláusula 7ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito.

Cláusula 8ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.

Guimarães, xx de março de 2020

O Primeiro Outorgante

(Domingos Bragança)

O Segundo Outorgante

(Adelaide Andrade Silva)

MINUTA DE PROTOCOLO ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO

Primeiro Outorgante: Domingos Bragança, em representação do Município de Guimarães, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva nº 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade, adiante designada apenas por MUNICÍPIO;

Segundo Outorgante: Adelaide Andrade Silva, em representação da Freguesia de Ronfe na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 506 970 892, com sede na Rua S. Tiago, Edifício Valverde, Loja n.º 7, Guimarães, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo ao abrigo da alínea j) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para apoio à realização do Projeto “Intervenção Local: Promoção da Qualidade de Vida”, que tem como principais objetivos desenvolver estratégias de intervenção adequadas às necessidades e potencialidades individuais, prestar apoio a idosos em situação de isolamento e/ou fragilidade, promover a participação social, proporcionar proteção e segurança, maximizar o bem-estar físico, social e mental ao longo da vida e proporcionar terapia ocupacional aos idosos integrados no programa “Guimarães 65+” da Comissão Social Interfreguesias (CSIF) do Oeste.

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, correspondente a 12 meses.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de uma verba de €40.000,00 (quarenta mil euros) para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de acordo com as seguintes fases, e conforme a disponibilidade financeira do Município:
 - 1.ª fase: 50% do valor em abril de 2020;
 - 2.ª fase: 25% do valor em outubro de 2020 (de acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 da Cláusula 4.ª);
 - 3.ª fase: 25% do valor em janeiro de 2021 (de acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 da Cláusula 4.ª).

Cláusula 4ª

Acompanhamento e Monitorização do Protocolo

1. Compete ao MUNICÍPIO o acompanhamento deste Protocolo, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução do Projeto “Intervenção Local: Promoção da Qualidade de Vida”.
2. A FREGUESIA deve apresentar um relatório dividido em duas partes: na **qualitativa** deve constar toda a informação acerca do desenvolvimento e impacto do projeto na comunidade com os respectivos indicadores



de avaliação, na **financeira** deve contemplar todo o balanço de contas do projeto relativo às despesas correntes e equipamentos adquiridos com os respectivos comprovativos de despesa.

3. A FREGUESIA deve **apresentar o relatório**, conforme as características descritas no ponto anterior, em três momentos:

- **outubro 2020** (2.ª fase de pagamento): com a análise da execução do projeto correspondente ao período de março de 2020 a setembro de 2020;
- **janeiro 2021** (3.ª fase de pagamento): com a análise da execução do projeto correspondente ao período de outubro de 2020 a dezembro de 2020;
- **março de 2021**: apresentação de relatório final de execução do projeto correspondente ao período de janeiro de 2021 a março de 2021.

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução de todas as ações que o Projeto “Intervenção Local: Promoção da Qualidade de Vida” contempla.

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão, tendo em conta o custo/benefício das atividades na área de intervenção social.

Cláusula 7ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito.

Cláusula 8ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.

Guimarães, xx de março de 2020

O Primeiro Outorgante

(Domingos Bragança)

O Segundo Outorgante

(Adelaide Andrade Silva)